

tura do corpo principal e arranjo do sótão do Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, em Portalegre;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos; está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Dantas Afonso Coelho para a execução da empreitada de substituição da cobertura do corpo principal e arranjo do sótão do Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão, em Portalegre, pela importância de 320.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 120.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Decreto n.º 38:412

Considerando que foi adjudicada a João Martins Lima a empreitada de Liceu Pedro Nunes (reparação e beneficiação dos exteriores e interiores);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

João Martins Lima para a execução da empreitada de Liceu Pedro Nunes (reparação e beneficiação dos exteriores e interiores), pela importância de 908.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 400.000\$ no corrente ano e 508.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:667

Em virtude de, nos termos da Lei n.º 1:947, de 12 de Fevereiro de 1937, e do seu Decreto regulamentar, n.º 29:034, de 1 de Outubro de 1938, e ainda nos do Decreto-Lei n.º 36:934, de 24 de Junho de 1948, pertencer especificamente à Direcção-Geral dos Combustíveis o respectivo licenciamento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Deixam de ser considerados na alínea *a*) da Portaria n.º 13:553, de 4 de Junho do corrente ano, os produtos a importar pelos artigos da pauta alfandegária 326 e 379, e bem assim, dos abrangidos pelo artigo 380 da mesma pauta, todos os solventes de nomes comerciais especiais, quando derivados do petróleo bruto ou da hulha, e os óleos para travões.

2.º Deixam igualmente de ser considerados na alínea *b*) da mencionada portaria os gases combustíveis derivados do petróleo bruto e os produtos sulfonados e análogos também derivados do petróleo bruto, incluídos, respectivamente, nos artigos 299 e 365 da pauta.

Ministério da Economia, 7 de Setembro de 1951.—Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.